

## **RESOLUÇÃO CES/PR 14/14**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 207ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 27 de março de 2014,

### **CONSIDERANDO:**

A formulação e o desenvolvimento da Política Estadual de Saúde Mental para organizar a Rede de Atenção à Saúde Mental, de forma articulada e exclusiva a toda população paranaense;

A redução dos anos vividos com incapacidade por sofrimento ou transtorno mental e/ou com as necessidades decorrentes do uso de drogas;

A melhoria do acesso nos diversos pontos de atenção, em especial na APS e nas situações de urgência e emergência;

A melhoria da qualidade e resolubilidade em saúde mental nos diversos pontos de atenção da Rede;

O fomento das ações de promoção à saúde, a prevenção de agravos em saúde mental e da reabilitação psicossocial, por meio de ações intersetoriais e sociedade civil; e

A viabilização do sistema de apoio (assistência farmacêutica, diagnóstico e informações) e logístico (transporte e regulação).

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Rede de Saúde Mental.

Curitiba, 27 de março de 2014.



**Antonio Garcez Novaes Neto**

Presidente do CES/PR



Homologo a Resolução CES/PR nº 14/14, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Michele Caputo Neto**

Secretário de Estado da Saúde